



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**
PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado PROFESSOR JOZIEL
Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei cujo objetivo é determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

O autor da proposição argumenta conforme a seguir:

“Conforme é de conhecimento público, na atualidade, há leis estaduais e municipais que já instituíram o mês de Maio Laranja como de conscientização a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o presente projeto de lei se alinha ao esforço de conscientização, de modo a lembrar a todas as pessoas – já que todos têm acesso a uma conta de energia elétrica – sobre a importância do tema.”

Na Comissão de Minas e Energia, em 21/11/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Icaro de Valmir (PL-SE), pela aprovação da proposição, o qual restou aprovado em 29/11/2023.



* C D 2 4 0 0 8 3 6 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 19/04/2024 16:26:30 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2476/2021

PRL n.1

Ao projeto em análise não houve a apensação de outras proposições, bem como não foram ofertadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Constituem campo temático da presente Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados as matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, cabendo, portanto, a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa que ora se pretende.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

Infelizmente, a sociedade contemporânea tem sido testemunha de uma realidade alarmante e perturbadora: a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes, tão comum e frequente.

Os casos de crianças e adolescentes que sofrem exploração ou abuso sexual são estarrecedores. Pior! Não são acontecimentos isolados. Um sem número de crianças e adolescentes sofrem diariamente inúmeros abusos pelo país afora.

É inegável que tal tipo de violência marca a vítima pelo resto da vida, causando-lhe traumas e severos danos psíquicos, muitas vezes irreversíveis. Os impactos psicológicos dessas experiências são profundos e duradouros, deixando cicatrizes emocionais que podem persistir por toda a vida. Traumas, distúrbios de ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental são apenas algumas das consequências devastadoras que as vítimas enfrentam. Muitas vezes, esses danos afetam não apenas o indivíduo, mas também suas relações interpessoais e seu desenvolvimento pessoal e social.

Este cenário aterrorizante sugere que as políticas públicas destinadas a combater a violência contra crianças e adolescentes estão mostrando falhas e carecem de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240083628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 4 0 0 8 3 6 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 19/04/2024 16:26:30.390 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2476/2021

PRL n.1

aprimoramentos. Nesse contexto, é imperativo que o Estado não permaneça inerte. Todas as formas de enfrentamento desse problema devem ser adotadas com eficácia, visando produzir resultados.

Dessa forma, restou estabelecida a campanha “Maio Laranja”, programada para ocorrer anualmente durante o mês de maio em todo o território nacional. A campanha visa implementar ações voltadas para o enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. Os símbolos associados à luta contra esse problema incluem a flor amarela e a cor laranja, bem como o lema "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes", conforme definido na Resolução nº 236, emitida em 18 de maio de 2023, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Promover iniciativas para combater e enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma forma de garantir a aplicação do princípio da Prioridade Absoluta, conforme estabelecido pela Constituição. É nesse sentido que aponta a proposição ora em debate.

Em verdade, determinar que as faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão deverão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja é medida meritória para sensibilizar a população sobre essa grave questão.

Note-se ainda que é, de igual modo, justo estabelecer que as faturas de energia elétrica deverão conter uma mensagem clara e direta, enfatizando o propósito por trás da cor laranja do documento. Essa mensagem tem por finalidade reforçar a conscientização sobre a causa, lembrando a todos que maio é o mês dedicado à luta contra a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como se busca fortalecer os alicerces de uma sociedade mais justa, igualitária e compassiva.

Diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº **2.476, de 2021.**

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240083628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 4 0 0 8 3 6 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Apresentação: 19/04/2024 16:26:30 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2476/2021
PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240083628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto